



DECRETO Nº. 3.970, 04 DE SETEMBRO DE 2026.

Institui o Programa Trabalhador e Trabalhadora em Equilíbrio na Administração Pública Municipal de Pinheiral e estabelece diretrizes para sua execução.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais, em especial, o disposto na Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e acidentes relacionados ao trabalho, bem como as ações de Saúde e Segurança do Trabalho no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o teor do processo administrativo SEI nº PNH-020819/000603/2026;

DECRETA

Art. 1º - Institui na Administração Pública Municipal o Programa Trabalhador e Trabalhadora em Equilíbrio, destinado à promoção da saúde, prevenção de doenças e acidentes relacionados ao trabalho, identificação e acompanhamento de riscos ocupacionais e fortalecimento das ações de Saúde e Segurança do Trabalho.

Art. 2º - O Projeto tem como finalidade desenvolver ações integradas e permanentes voltadas à melhoria das condições de trabalho, à promoção da saúde física e mental dos trabalhadores, à prevenção de agravos e ao acompanhamento de indicadores relacionados à saúde ocupacional e ao absenteísmo-doença.

Art. 3º - São objetivos do Projeto:

I - promover ações de educação, promoção da saúde e prevenção de doenças e acidentes relacionados ao trabalho;

II - fortalecer a cultura de prevenção e a participação dos trabalhadores nas ações de Saúde e Segurança do Trabalho;

III - identificar e acompanhar fatores de risco ocupacional presentes nos ambientes e processos de trabalho;

IV - articular as ações do Projeto ao Gerenciamento de Riscos Ocupacionais - GRO e ao Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, conforme as competências e os procedimentos técnicos aplicáveis;

V - considerar os fatores de riscos psicossociais relacionados ao trabalho, especialmente aqueles associados à organização, às condições e à dinâmica do trabalho;

VI - promover ações relacionadas à saúde mental e à ergonomia;

VII - acompanhar, de forma coletiva e estatística, informações relativas a afastamentos e absenteísmo-doença, preservando o sigilo das informações individuais;

VIII - produzir informações que possam subsidiar o planejamento e a adoção de medidas preventivas e corretivas;



IX - integrar as ações da Saúde, Vigilância em Saúde, Medicina e Segurança do Trabalho, Recursos Humanos, Perícia Médica e demais setores municipais envolvidos.

Art. 4º - São considerados público-alvo do Programa Trabalhador e Trabalhadora em Equilíbrio os servidores públicos, empregados públicos e trabalhadores vinculados ao Município, observadas as competências administrativas aplicáveis a cada vínculo e setor.

Art. 5º - A execução do Programa Trabalhador e Trabalhadora em Equilíbrio observará, entre outras, as seguintes diretrizes:

I - prevenção e promoção da saúde do trabalhador;

II - integração intersetorial das ações;

III - respeito ao sigilo e à confidencialidade das informações individuais;

IV - utilização preferencial de dados coletivos e estatísticos para planejamento e avaliação;

V - identificação, avaliação, prevenção e acompanhamento dos riscos ocupacionais;

VI - atenção à saúde mental e aos fatores de riscos psicossociais relacionados ao trabalho;

VII - monitoramento contínuo das ações, metas e indicadores.



Art. 6º - A coordenação institucional do Programa Trabalhador e Trabalhadora em Equilíbrio fica sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, em articulação permanente com o Departamento de Medicina e Segurança do Trabalho e os demais setores administrativos participantes, observadas as competências legais e administrativas de cada órgão.

Art. 7º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I - coordenar institucionalmente as ações de promoção da saúde previstas no programa;

II - articular a participação dos setores de saúde e demais áreas envolvidas;

III - acompanhar os resultados gerais do programa;

IV - apoiar a elaboração e revisão periódica do Plano de Trabalho.

Art. 8º - Constituem ações do Programa Trabalhador e Trabalhadora em Equilíbrio, no âmbito de suas atribuições:

I - planejar e executar ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e educação em saúde;

II - apoiar o acompanhamento de indicadores de saúde do trabalhador e absenteísmo-doença;

III - promover articulação com os setores e unidades municipais;

IV - registrar e monitorar as ações realizadas.



Art. 9º - Compete ao Departamento de Medicina e Segurança do Trabalho atuar nas avaliações e medidas técnicas relacionadas aos riscos ocupacionais, inclusive na articulação com o Gerenciamento de Riscos Ocupacionais - GRO e ao Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, quando aplicáveis, e orientar tecnicamente as ações de prevenção, sem prejuízo das demais atribuições legais e administrativas do órgão.

Art. 10 - Compete ao Departamento de Recursos Humanos apoiar o Programa Trabalhador e Trabalhadora em Equilíbrio mediante disponibilização de informações administrativas e indicadores coletivos relacionados aos afastamentos e à força de trabalho, observados o sigilo, a confidencialidade e a legislação aplicável.

Art. 11 - Compete à perícia médica municipal, no âmbito de suas atribuições, contribuir para o acompanhamento das informações relacionadas aos afastamentos e demais atividades de natureza pericial que possam subsidiar as ações institucionais do Programa Trabalhador e Trabalhadora em Equilíbrio, preservando o sigilo das informações de saúde.

Art. 12 - Compete às Secretarias Municipais e aos gestores das unidades de trabalho apoiar a execução das ações, facilitar a participação dos trabalhadores, comunicar situações relevantes e colaborar para a implementação das medidas preventivas cabíveis.

Art. 13 - O Programa Trabalhador e Trabalhadora em Equilíbrio será executado de acordo com Plano de Trabalho próprio, que deve estabelecer ações, público-alvo, metodologia, responsáveis, cronograma, metas, indicadores, recursos necessários, fluxos administrativos e mecanismos de acompanhamento e avaliação.

Art. 14 - O Plano de Trabalho deve ser atualizado periodicamente pela coordenação do Programa Trabalhador e Trabalhadora em Equilíbrio, mediante



articulação com os setores participantes, sempre que houver alteração das necessidades, prioridades, estrutura administrativa ou condições de execução.

Art. 15 - As ações do Programa Trabalhador e Trabalhadora em Equilíbrio devem ser articuladas às ações de Saúde e Segurança do Trabalho e compatibilizadas com a Norma Regulamentadora nº 1 – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, especialmente quanto ao Gerenciamento de Riscos Ocupacionais - GRO), ao Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR e à identificação e prevenção dos riscos ocupacionais, inclusive fatores de riscos psicossociais relacionados ao trabalho, conforme aplicabilidade e competência técnica.

Art. 16 - O Programa Trabalhador e Trabalhadora em Equilíbrio não substitui avaliações, documentos, procedimentos, programas ou atribuições técnicas específicas de Saúde e Segurança do Trabalho, Medicina do Trabalho, Recursos Humanos, Perícia Médica ou de demais setores competentes.

Art. 17 - O tratamento de dados pessoais realizado no âmbito do Programa observará a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e prevenção.

§ 1º - Os dados e informações utilizados para planejamento, monitoramento e avaliação do Programa Trabalhador e Trabalhadora em Equilíbrio devem ser tratados, sempre que possível, de forma anonimizada, agregada, coletiva e estatística.

§ 2º - O acesso a dados individualizados de saúde fica restrito aos agentes e profissionais cuja competência funcional exija seu conhecimento, observado o dever de sigilo profissional e funcional.



§ 3º - É vedada a utilização das informações de saúde obtidas no âmbito do Programa Trabalhador e Trabalhadora em Equilíbrio para finalidade incompatível com aquela que justificou sua coleta ou acesso.

Art. 18 - Constituem instrumentos de acompanhamento do Programa Trabalhador e Trabalhadora em Equilíbrio, entre outros que venham a ser definidos:

I - Plano de Trabalho;

II - Regimento Interno;

III - cronogramas de ações;

IV - registros das atividades realizadas;

V - relatórios periódicos;

VI - indicadores de saúde, afastamentos, absenteísmo e segurança do trabalho;

VII - instrumentos de avaliação das ações.

Art. 19 - O acompanhamento do Programa Trabalhador e Trabalhadora em Equilíbrio deve ocorrer periodicamente, considerando o cumprimento das ações planejadas, metas, indicadores, resultados alcançados, dificuldades encontradas e necessidade de replanejamento.

Art. 20 – As Secretarias Municipais, as Superintendências, Divisões, Departamento e demais órgãos da Administração Municipal devem prestar o apoio



necessário à execução das ações do Programa Trabalhador e Trabalhadora em Equilíbrio, dentro de suas respectivas competências.

Art. 21 - Para execução das ações do Programa, o Município poderá estabelecer parcerias com instituições públicas ou privadas de ensino, pesquisa e extensão, observados os instrumentos jurídicos cabíveis e a legislação aplicável.

Art. 22 - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correm por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 23 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 04 de setembro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO